



DIGITALIZADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 da prog. 23
n.º 0007 do 1993
Assinado

OK! 04 - PLD
04-0007/93-6

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE 19 MAI 1993
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

"Revoga os artigos 49,50 e 51, e 21; e altera a redação dos artigos: 14, 23, 27, 32, 35, 40, 48, 53, 69, 82, 116, 121, e 122 todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, extinguindo o Tribunal de Contas do Município, e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 40⁹ da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 50 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 21 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Artigo 5º - O artigo 14 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"artigo 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal :

- I -.....
- II -.....
- III -.....
- IV -.....
- V -.....
- VI -.....
- VII -.....
- VIII -.....
- IX -.....
- X -.....
- XI -.....
- XII -.....
- XIII -.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	0007	do 1933

[Handwritten signature]

XIV -.....

XV -Fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua sugestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que solicitado:

XVI- Exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando solicitado, pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII -Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVIII- Proceder à tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão Especial quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecida na Lei ;

XIX -Criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal".

Artigo 6º - O artigo 23 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"artigo 23 - No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei".

Artigo 7º - O artigo 27 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 27 - Á Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I -.....
- II -.....
- III -.....
- IV -.....

V -Enviar ao Tribunal de Contas até o dia 31 de Março, as contas do exercício anterior;



Câmara Municipal de

Folha n.º 03 de proc.
 n.º 0007 do 1993
José Sp
 São Paulo

Artigo 8º - O artigo 32 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"artigo 32 - A Câmara terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

- § 1.
- § 2.
 - I -.....
 - II -.....
 - III -.....
 - IV -Convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições ;
 - V -.....
 - VI -.....
 - VII -.....
 - VIII -.....
 - IX -.....
 - X -.....
 - XI -.....
 - XII -Requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- § 3.

Artigo 9º Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto, salvo as seguintes hipóteses:

- I - julgamento político do Prefeito ou de Vereador;
- II - eleições dos membros da Mesa e de seus substitutos.

Artigo 10º - O artigo 40 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação :

- "artigo 40 -.....
- § 1.
- § 2.
- § 3.
 - I -.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
 n.º 0007 do 19.93
 [Signature]

- II -.....
- III -.....
- IV -.....
- V -.....
- VI -.....
- VII -.....
- VIII -.....
- IX -.....
- X -.....
- XI -.....
- XII -.....
- XIII -.....
- XIV -.....
- XV -.....
- XVI -.....
- XVII -.....
- XVIII -.....
- § 4. -.....
- § 5. -.....

- I -Destituição dos membros da Mesa ;
- II -Emendas à Lei Orgânica ;
- III -Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem".

Artigo 11º - O artigo 48 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação :

artigo 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete :

- I - Appreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.
- II -
- III -.....
- IV -.....
- V -.....
- VI -.....
- VII -.....
- VIII -.....



Câmara Municipal de São Paulo

Boletim n.º 65
n.º 0007 de 1993
12 de Maio

IX -.....

X -.....

XI -.....

§ 1.- No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 2.- Para efeito de apreciação prevista no inciso II, as entidades nele referidas deverão encaminhar ao Tribunal os seus balanços e demais demonstrativos até 5 (cinco) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

§ 3.- Para os fins previstos no inciso III, os órgãos e entidades nele referidos encaminharão ao Tribunal de Contas, semestralmente, seus quadros gerais de pessoal, bem como as alterações havidas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data em que as mesmas ocorrem.

§ 4.- As decisões do Tribunal de que resultem imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 5.- Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal, sem que tenha havido liberação, as contas referidas no inciso I serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação".

Artigo 12º - O artigo 53 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação :

"artigo 53 -

I -.....

II -.....

III -.....

IV -.....

V -Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle.

§ 1.- Para fins do disposto neste artigo, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas terão acesso direto, através de sistema integrado de processamento de dados, às informações processadas em todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Fez a n.º	06	de proc.
E.º	0007	do 19
W. S. S. S.		

§ 2.º -

Artigo 13º - O artigo 69 da Lei Orgânica do Município passa a ter seguinte redação:

Artigo 69 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV -

XV -

XVI -

XVII - Propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e ou programas públicos".

Artigo 14º - O artigo 82 da Lei Orgânica do Município passa a ter seguinte redação :

"artigo 82 - Todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Prefeito, ficam obrigados a fornecer informações, de qualquer natureza, quando requisitadas, por escrito e mediante justificativa pela Câmara Municipal através da Mesa, das Comissões ou de Vereadores.

§ 1.º -

§ 2.º -

Artigo 15º - O artigo 116 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"artigo 116 - Todas as compras efetuadas e serviços contratados pelo executivo e Legislativo, na administração direta ou indireta, serão objeto de publicação mensal no Diário Oficial, discriminando-se, resumidamente, objeto, quantidade e preço".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 de proc.
n.º 0007 do 1993

Artigo 16º - O artigo 121 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"artigo 121 - Os órgãos da administração direta, indireta e funcional, incluindo a Câmara Municipal, publicarão, separada e anualmente, no Diário Oficial do Município, o valor da remuneração dos seus cargos, empregos e funções, o número de servidores e funcionários ativos e inativos e quadros-resumos da composição de servidores segundo as faixas de remuneração".

Artigo 17º - O artigo 122 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação :

artigo 122 - Nas repartições públicas municipais, inclusive na Câmara Municipal, naquelas unidades de atendimento à população será afixado em lugar visível ao público quadro com nome de seus servidores e funcionários, cargos que ocupam e horário de trabalho".

Artigo 18º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1993

ARSELINO TATTO
Vereador - PT

Handwritten signatures and initials of council members, including names like 'Mendonça', 'Mami', 'José', and 'Francisco'. Many signatures are accompanied by circled numbers (1 through 20). There are also some scribbles and a large circular mark on the right side.